



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10 /12 /2008 às 18:15
J. S. /Matr.: 3157
CONGRESSO NACIONAL

MPV-449

00127

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
10/12/2008proposição  
Medida Provisória nº 449/2008autor  
Dep. DAGOBERTO PDTnº do prontuário  
4331  Supressiva 2.  Substitutiva 3.  Modificativa 4.  Aditiva 5.  Substitutivo global

Página	Artigo 23	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se o art. 26-A do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, acrescentado pelo art. 23 da Medida Provisória.

## JUSTIFICAÇÃO

A jurisdição administrativa interpreta o direito da mesma forma como a judicial, dela se diferenciando apenas pelo âmbito de competência. Assim, tanto quanto em uma apreciação em juízo, deve o administrador valer-se de todo o arcabouço normativo que reja determinado tema para aplicar a legislação tributária.

Nesse complexo, sem dúvida está inserida a Constituição, até de forma privilegiada, tendo em vista que as regras nela contidas vinculam de forma incontornável o direito pátrio, aí incluída a legislação fiscal. Pretender que a decisão de processos administrativos tributários ignore a Lei Maior fere profundamente o bom senso e o próprio Estado de Direito.

Cumpre registrar que a emenda ora apresentada decorre de oportuna sugestão da conhecida e justamente conceituada ANFIP (Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil).

Destarte, pelos motivos anteriormente invocados e pela origem da modificação proposta, pede-se o endosso dos nobres Pares à presente emenda.

PARLAMENTAR

Emenda 03 MPV 449 2208

